

Prefeitura Municipal de Tucunduva

Publicado de 22/05/18 a 22/07/18

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

LEI N° 885, DE 29 DE MAIO DE 2018

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO A
SER PAGA AOS SERVIDORES DO PODER
EXECUTIVO DESIGNADOS PARA
EXECUTAR OS SERVIÇOS DE NATUREZA
ADMINISTRATIVA DE
RESPONSABILIDADE DO PODER
LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que, a Câmara Municipal de Tucunduva aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O Servidor Público Municipal, titular de cargo de provimento efetivo, no Poder Executivo, que for designado para executar os serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, fará jus uma Gratificação de Serviço Mensal, conforme segue:

I – Gratificação de Serviço I – 55% (Cinquenta e cinco por cento) sobre o Valor do Padrão de Referência Municipal;

II – Gratificação de Serviço II – 70% (Setenta por cento) sobre o Valor do Padrão de Referência Municipal;

III – Gratificação de Serviço III – 90% (Noventa por cento) sobre o Valor do Padrão de Referência Municipal; e

IV – Gratificação de Serviço IV – 130% (Cento e trinta por cento) sobre o Valor do Padrão de Referência Municipal.

| Departamento (Setor) | Nº de Servidores | Gratificação | Valor da Gratificação |
|-------------------------|------------------|--------------|--------------------------|
| Empenhos | 01 | GS – I | R\$ 303,83 |
| Recursos Humanos | 01 | GS – II | R\$ 386,70 |
| Tesouraria | 01 | GS – III | R\$ 497,18 |
| Contabilidade | 01 | GS – IV | R\$ 718,15 |

Parágrafo Único. A designação de que trata o caput, de competência do Prefeito, somente poderá ocorrer na hipótese de o Poder Executivo abranger a execução dos serviços ali discriminados, mediante solicitação expressa do Poder Legislativo e enquanto inexistir cargo provido no quadro de pessoal deste poder para o desempenho das respectivas atribuições.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

Art. 2º. A Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º tem caráter remuneratório e será reajustado na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal, aos servidores do Poder Executivo.

Art. 3º. O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º, aí incluídas as incidências fiscais e reflexos em demais parcelas, como gratificação natalina e férias serão resarcidas, no mês subsequente, mediante desconto do valor a ser repassado, nos termos constitucionais, ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único. O desconto de que trata o caput deverá ser expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara, mediante documento formal, quando da solicitação de que trata o Parágrafo Único do art. 1º desta Lei.

Art. 4º. No exercício financeiro de 2018, as despesas correntes da execução desta Lei correrão a conta de dotação consignada no orçamento do Município, dentro de cada Secretaria a qual estará vinculado o servidor designado.

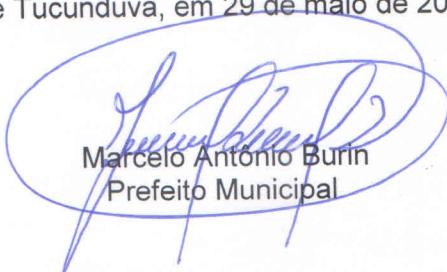
§ 1º. Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

§ 2º. Cabe ao Poder Legislativo autorizar as respectivas adequações em seu orçamento, mediante reduções dos valores correspondentes, nas dotações, através de Resolução Legislativa.

§ 3º. O Poder Legislativo fará as adequações orçamentárias dentro de cada período legislativo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

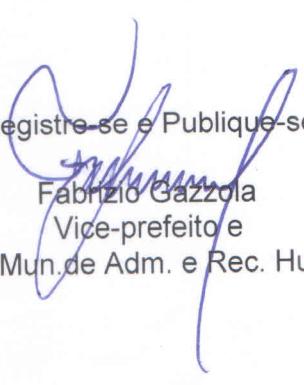
Gabinete do Prefeito Municipal de Tucunduva, em 29 de maio de 2018.

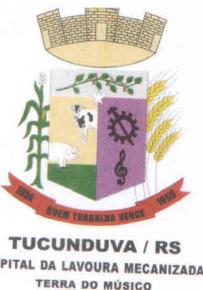


Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal

Registro-se e Publique-se

Fabrizio Gazzola
Vice-prefeito e
Sec.Mun.de Adm. e Rec. Humanos





MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente Projeto de Lei pois o Município vem sofrendo demandas judiciais, movidas pelos servidores que prestam serviços a Casa Legislativa, por meio das quais vem logrando êxito em suas demandas, uma vez que até o presente momento o Poder Judiciário vem reconhecendo o direito à percepção de indenização pelos meses de serviços prestados ao Legislativo, o que certamente acarreta(rá) ao Município de Tucunduva prejuízo de ordem econômico/financeira, dentre outros.

Em virtude disso, e em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial aos princípios da legalidade e da economicidade, o Poder Executivo entende pela possibilidade de instituição de gratificação para os servidores efetivos do município que prestam serviços ao Poder Legislativo.

Os valores das gratificações foram determinados conforme a complexidade das atribuições e o padrão de cada cargo.

Pelo exposto, solicito, assim, a análise e deliberação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

Atenciosamente,

Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal